

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

**“Institui a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, do Município de Itanhaém.”**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, nas escolas de educação básica da rede pública e privada, do Município de Itanhaém.

**Art. 2º** A “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, será comemorada, anualmente, na última semana de março.

**Art. 3º** A comemoração da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” tem como objetivos:

**I** - promover a produção de conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**II** - fomentar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

**III** - contribuir para fortalecer as redes de proteção, de prevenção e de combate à violência contra a mulher.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 30 de agosto de 2024.**

**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA.**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

### Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como fito promover, através da criação da Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher.

A medida decorre de estudos realizados pela Procuradoria Especial da Mulher e tem como objetivo, adequar o Município às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.164 de 10 de junho de 2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Federal nº 14.899, promulgada pela Presidência da República em 17 de junho de 2024, e que “Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher”.

O objetivo da semana é promover atividades para difundir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de assistência e de denúncias existentes, integrando a comunidade escolar no combate à violência contra a mulher, capacitando e impulsionando a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

O Projeto de Lei também tem o objetivo de efetivar na vivência educacional e nos debates, os conhecimentos, experiências e conteúdos relativos aos Direitos Humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, e de incluir, no currículo da educação básica, conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, já que a Lei de Diretrizes Básicas da Educação já engloba as premissas de defesa da criança e do adolescente.

Os temas deverão ser tratados de forma transversal, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

O objetivo é impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, por meio de oficinas, debates, palestras, mesas redondas ou rodas de conversa, integrando a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para esse enfrentamento, e contribuindo para a abordagem de mecanismos de assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias.

Itanhaém, 30 de agosto de 2024.

**FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA**  
Vereador